

JUSTIFICATIVA

A Funpapa pactou com a empresa Belém Rio Segurança, inscrita no MF/CNPJ 17433496/0001-90, o contrato Administrativo nº 0009/2021, para prestação de serviços de vigilância ostensiva, com vigência de 12/08/2021 à 11/08/2022.

Visando melhor adequação dos serviços de vigilância, foi instruído o processo licitatório nº 8239/2021, que ensejou no processo de Pregão Eletrônico SRP nº 0039/2022-FUNPAPA e Ata de Registro de Preços de Nºs 0035/2022 de 09/06/2022, respectivamente, para contratação de prestação dos referidos serviços, com vista ao atendimento da demanda total desta Fundação

Considerando a vantajosidade dos preços praticados na referida Ata, em cotejo com a próxima repactuação dos valores praticados no contrato 009/2021, apurou-se que a superioridade de valores aos do novo certame licitatório finalizado, desta forma, pugna pela rescisão do referido contrato, a partir desta data, conforme a concordância da Empresa interessada.

O ato administrativo manejado, tem seu amparo jurídico nos autos do Processo Administrativo 4747/2022-Funpapa, que demonstrou a vantajosidade e a conveniência dos preços praticados, bem como, na disposição contida na Lei 8.666/93, fundamentando a decisão do gestor público, quanto à possibilidade de rescisão amigável dos contratos administrativos em face da vantajosidade de preços, conforme disposição abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;
 - ~~IV - (VETADO)~~
(Revogado)
 - IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Belém, 30 de junho de 2022

ALFREDO CARDOSO COSTA
Presidente da Fundação papa João XXIII

Av. Rômulo Maiorana, nº 1018 – Marco – Belém/PA
CNPJ nº 05.065.644/0001-81